



ESTADO DE GOIÁS

FLS: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 02 DE Fevereiro DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROTOCOLONº 008
Apda. De Goiânia 02/02/2024
Ze Filho
Assinatura
14:12h

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos no âmbito do município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico, exceto os que produzem efeitos visuais sem estampido ou barulho de baixa intensidade no âmbito do município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º A proibição que se refere esta lei estende-se a todo o município em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa pecuniária correspondente a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), valor que será dobrado na hipótese reincidência.

§ 1º Entende-se por reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º A multa de que trata o caput será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 03 DE JANEIRO DE 2024.


ZE FILHO

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUSTIFICATIVA

É de comprovado conhecimento que ruídos de alto volume sonoro provocam danos, em muitos casos, irreparáveis aos animais. O Som ensurdecidor e o brilho intenso emitidos em shows pirotécnicos são fontes de perturbação para inúmeras espécies de animais domésticos e silvestres no mundo todo.

É do conhecimento que os animais domésticos e de criação se afligem consideravelmente com o barulho das explosões de fogos de artifícios. Há relatos de cães de fugiram, se machucaram e tiveram ataques de pânico e desmaios durante shows pirotécnicos que ocorreram nas proximidades de suas residências. Os ouvidos supersensíveis dos cães e dos gatos, bem como de muitos animais silvestres, tornam o ruído dos estouros muito mais perturbador e assustador. E há também os casos de pets que apresentam problemas neurológicos ou cardíacos. O estresse e o medo podem causar vômitos, falta de ar, convulsões e arritmias cardíacas nesses casos.

A Carta Magna dispõe que cabe ao Estado *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”*¹.

A mesma Carta aduz que compete concorrentemente a União, Estados e Municípios legislar sobre *“florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”*². Nesse mesmo sentido, haja vista haver legislação federal autorizativa para a fabricação de material pirotécnico, a mesma Constituição Federal *“não exclui a competência suplementar dos Estados”*³.

O Projeto de Lei em tela busca proteger a saúde dos animais bem como a humana. O tema é objeto de discussão ampla em todo o mundo e merece a atenção deste parlamento para que se delibere sobre a matéria e que ela produza efeitos reais em benefício daqueles a quem se pretende alcançar.



ZÉ FILHO

Vereador

¹ Constituição Federal, art. 225, § 1º VII

² Constituição Federal, art. 24, inciso XV

³ Constituição Federal, art. 24, § 2º



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 008/24 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 02/02/2024, com 03 páginas numeradas.

Julio César

Secretaria